



UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA  
GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Rua João Carlos Raposo Beirão N.º.135 Telefone: +258 842 025 416 email: e [griup.ac.mz@gmail.com](mailto:griup.ac.mz@gmail.com)

A  
Universidade Salgado de Oliveira  
Brasil  
Att: Prof. Paula Ferinatti

N/Ref.:301/GRI/UP/004/2018

**Assunto:** Envio de Convénio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural

O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) apresenta os seus melhores cumprimentos e vem, por este meio, enviar, em anexo, um (01) exemplar original do Convénio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural entre a UP e a vossa Universidade, previamente assinado pelo Magnífico Reitor.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

Maputo, 16 de Outubro de 2018

A Directora  
*P/ Gilda António Tamele*  
Profª Doutora Sarita Monjane Herinksen



**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL  
ENTRE  
A UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – BRASIL  
E  
A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA – MOÇAMBIQUE**

A **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **UNIVERSO**, instituição de ensino superior, privada, reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 1283 de 8 de setembro de 1993, publicado no D.O.U de 9 de setembro de 1993 com sede na Rua Marechal Deodoro, nº.263, Centro, Niterói/Rio de Janeiro, CEP: 24.030-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.28.628.393/0003-44, neste ato representado por sua Reitora, **Prof. Marlene Salgado de Oliveira**

E

A **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA**, doravante denominada **UP**, instituição de ensino superior pública, criada através do decreto nº 12/95, de 25 de Abril, Boletim da República 4º Suplemento 1ª Série nº 16, com a sede na Rua João Carlos Raposo Beirão nº 135, Caixa Postal 3276, Cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada por seu Reitor, **Prof. Doutor Jorge Ferrão**

Têm por si justo e acertado desenvolver o seguinte Convênio de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural recíproca, levando em conta os interesses mútuos de ambas as partes em alguma das áreas da cultura e da ciência.

**II**

As partes signatárias desenvolverão os objetivos de colaboração nos aspectos a seguir:

- a. Pesquisas conjuntas.
- b. Troca de informação científico técnica.



### III

As partes manifestam sua vontade comum de que participem nos futuros planos de trabalho, caso seja necessário, todas as unidades acadêmicas e institucionais anexadas a ambos os Centros de Educação Superior.

### IV

O desenvolvimento de atividades de colaboração que constitui o objeto deste convênio será formalizado por meio de Convênios Específicos de Colaboração e realizado através das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de especialistas e de alunos por períodos curtos, médios ou longos para realizar pesquisas científicas conjuntas.
- b) Elaboração e realização conjunta de temas de pesquisa de interesse para pesquisadores científicos e catedráticos de ambas as Universidades.
- c) Intercâmbio de informação acadêmica, científica e técnica e planos de trabalho bem como outros materiais de interesse para ambas as partes.

### V

As partes estabelecerão uma comissão coordenadora formada por delegados das autoridades de cada instituição (Professor Tutor do Convênio), cuja tarefa consiste em implementar todos os projetos conjuntos empreendidos com base no presente Convênio. Esta comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano, dependendo da disponibilidade de meios econômicos.

### VI

Visando realizar a proposta acima referida, a comissão coordenadora zelará pelo cumprimento dos acordos que se estabeleçam mediante os Convênios Específicos de Colaboração, tomando as providências que ela considerar necessárias, e propondo, no caso, modificações ao presente Convênio. As ações empreendidas pela Comissão Coordenadora e as atividades propostas nos Convênios Específicos de Colaboração não poderão estar em contradição com os termos do presente Convênio, nem com as normas gerais das respectivas instituições. Também, os projetos elaborados com base no presente Convênio e formalizados mediante Convênios Específicos de Colaboração, deverão conter uma cláusula em que este fato e a aceitação dos termos do convênio constem expressamente.



## VII

As partes signatárias ajustam que os bens móveis ou imóveis que cada uma delas destinar para os fins do acordo continuarão pertencendo aos seus respectivos patrimônios.

## VIII

Com relação ao intercâmbio de professores e pesquisadores, "As Partes" lembram que as ditas atividades serão financiadas com os recursos alocados em seus respectivos orçamentos, de conformidade com sua disponibilidade, afetação e o disposto por sua legislação nacional.

Pelo exposto, ambas as Partes tratarão de obter fundos de outras instituições para financiar os intercâmbios acadêmicos mencionados anteriormente.

"As Partes" lembram que, por princípio geral, as despesas de viagem e a estadia correrão a cargo da "Instituição de Origem", salvo naqueles casos específicos que a "Instituição Receptora" se comprometa a custear as despesas de estadia, de acordo com as possibilidades orçamentárias. As despesas de viagem correrão, em todos os casos, a cargo da "Instituição de Origem".

## IX

As partes trocarão entre si, quando ambas o julgarem conveniente, todo tipo de dados das pesquisas, observações, relatórios anuais, publicações e toda outra documentação necessária para o trabalho que os pesquisadores realizarem, conjunta ou separadamente, devendo o receptor mencionar em suas publicações o nome da entidade que fornece tal informação.

Se como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas de conformidade com o presente Convênio, se gerarem produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes rege-se-ão pela legislação nacional aplicável, bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil.

A titularidade dos direitos de autor, em seu aspecto patrimonial, corresponderá à Parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho objeto de publicação ou patente, lhe dando o devido reconhecimento a quem tenha intervindo em sua realização. Se os trabalhos realizarem-se por pessoal de ambas Partes, a titularidade corresponder-lhes-á por igual.



Nos Convênios Específicos de Colaboração que se formalizem, dever-se-á precisar a quem pertence a titularidade da propriedade intelectual derivada das atividades de colaboração contidas em ditos convênios.

As Partes poderão fazer uso da informação que resulte das atividades de colaboração formalizadas mediante Convênios Específicos de Colaboração e realizadas ao amparo do presente Convênio Geral de Colaboração, com ou sem prévio consentimento por escrito da outra Parte

#### X

Este Convênio Geral de Colaboração não limita que as partes formalizem outros Convênios semelhantes com outras instituições, organismos ou empresas oficiais ou privadas, interessadas em fins análogos.

#### XI

Este convênio permanecerá em vigor durante 5 (cinco) anos, desde que não haja objeção expressa de alguma das partes. A sua renovação requer o acordo expresso das partes.

#### XII

As partes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer problemas que puderem surgir entre elas, em virtude do caráter de cooperação que as motiva. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes abaixo assinadas aprovam o presente documento em duas vias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, devendo 01 (uma) ficar na posse de cada uma das Universidades.

Pela "UNIVERSO"

.....  
Prof. Doutora Marlene Salgado de  
Oliveira

*Marlene Salgado de Oliveira*  
Reitora Reitora

Pela "UP"

.....  
Prof. Doutor Jorge Ferrão

Reitor

Data: